



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA MG E DISTRIBUIDORA NORTE ALIMENTOS LTDA – CNPJ nº 47.888.974/0001-17.

MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.400/0001-75, com sede à Rua Deputado Frank Fort, nº 76, CEP: 39.594-000, Centro, por seu **PREFEITO MUNICIPAL** o Sr. Geraldo Moises de Souza, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, doravante denominada CONTRATANTE, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, a Ata de registro de preços nº 018/2025 que foi firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA NORTE ALIMENTOS LTDA – CNPJ nº 47.888.974/0001-17**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da Ata de Registro de preços nº **018/2025** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2025 – Processo Licitatório nº 018/2025**, cujo objeto consistia no fornecimento de **materiais e equipamentos de uso médico-hospitalar**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A presente rescisão é motivada principalmente pelo interesse público, uma vez que a contratada não cumpriu com suas obrigações junto ao Município de Itacambira. A contratada não entregou os materiais constantes da ARP 018/2025, conforme Ordens de Fornecimento enviadas a empresa. O atraso injustificado na entrega das mercadorias têm gerado transtornos e afetado inclusive o funcionamento de alguns órgãos da Secretaria de Saúde por se tratar de produtos utilizados diariamente.

2.2 A referida Rescisão Unilateral tem como fundamentos a previsão das sanções insculpidas no **Art. 138, I** que prevê:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2.3 Assim, diante da inexecução contratual será realizada a rescisão, visto que o contratado tem descumprido as cláusulas contratuais e mesmo notificado da situação não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

resolveu. Vale ressaltar ainda que a Secretaria de Saúde não pode ficar sem o fornecimento dos produtos.

2.4 A cláusula nona que trata da suspensão e do cancelamento do registro de preços no subitem 9.1 traz que:

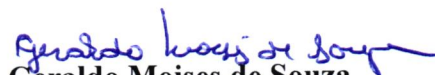
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado (...).

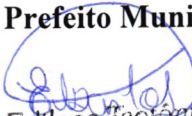
CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

E assim, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itacambira MG 22 de setembro de 2025.


Geraldo Moises de Souza
Prefeito Municipal


Edilene Teotonio dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 37/2023
Prefeitura Municipal de Itacambira - MG
Edilene Teotonio Dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____